

RELATÓRIO TÉCNICO nº 066/2021/CGM

Aldeias Altas (MA), 12 de julho de 2021.

Ao Digníssimo Sr.
Igor Mário Cutrim dos Santos
Presidente da CPL

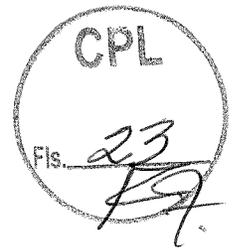
Declaro, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Maranhão, que analisei integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.039/2021**, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2021 PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DO AEROPORTO, S/N, AEROPORTO, ALDEIAS ALTAS/MA, ONDE FUNCIONARÁ A GARAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DE DISPENSA LICITATÓRIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO 26 DA LEI 8.666/93, SOMADA AO LIMITE PRECEITUADO NO ART. 24, X DA REFERIDA LEI.**

1. DO RELATÓRIO

Em atenção à Lei Municipal nº 347/2017 que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Aldeias Altas, bem como portaria nº 001/2017 da Controladoria Geral do Município, bem como as regras contidas nas Leis nº 4320/64, nº 8666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/00, a CGM vem apresentar seu relatório técnico sobre dispensa licitatória Nº 070/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.039/2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ALDEIAS
ALTAS** Trabalhando
para todos!



A solicitação de abertura de processo licitatório está vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Aldeias Altas-Ma, conforme descrição acostada aos autos.

CONSTAM NOS AUTOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- OFÍCIO;
- CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL;
- LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL;
- DESPACHO PARA O SETOR CONTÁBIL;
- COTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS;
- DESPACHO DO GABINETE PARA CPL;
- DOCUMENTOS DO LICITANTE VENCEDOR;
- MINUTA DO CONTRATO;
- PARECER JURÍDICO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA;
- DENTRE OUTROS;

Na análise do referido processo não foram encontradas irregularidades.

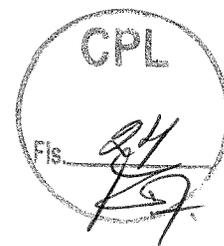
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação direta por parte da administração pública é prevista no inciso I, do art. 25, c/c o artigo 26 da lei 8.666/93, somada ao limite preceituado no art. 24, inciso X da referida lei, consagrando a **dispensa licitatória**. sendo necessário respeitar o valor limite previsto na lei supracitada antes da referida contratação direta.

Os documentos acostados aos autos do processo licitatório são coerentes com os padrões legais, administrativos e constitucionais exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.



GOVERNO MUNICIPAL DE
**ALDEIAS
ALTAS** Trabalhando
para todos!



Dessa forma, fica totalmente claro que, ao caso em apreço, aplica-se a hipótese preconizada nos artigos supracitados, para a realização da licitação na modalidade prevista, respeitando os valores impostos por lei.

Em atendimento à Portaria nº 001/2017/CGM da Controladoria Geral do Município de Aldeias Altas, o presente relatório técnico está sendo encaminhado pelo responsável temporário do controle interno à equipe de licitação para as providências de praxe.

Aldeias Altas/MA, 12 de julho de 2021.

CARLOS HERBET MEDEIROS OLIMPIO
Subcontrolador do Município de Aldeias Altas-Ma.